



CONTRATO Nº 2022.01.10.01/CPSMJN

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE E A EMPRESA A. AMARO F. DA SILVA – ME, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Leão Sampaio, s/n, Rodovia Juazeiro/Barbalha – Barbalha/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.436.747/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Francisco Samuel as Silva, e do outro a empresa **A. AMARO F. DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. **14.769.245/0001-92**, com sede na Rua Inglaterra, 243 – Bairro Itaperi - Fortaleza-CE. Telefone: (85) 3025-2726, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu sócio administrador, o Sr. Armando Amaro Fragoso da Silva, CPF nº 014.475.673-07, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os CONTRATANTES às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Processo de Dispensa de Licitação nº 2022.01.05.01/DL, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente Art. 24, inc. II cc § 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E DIAGRAMAÇÃO DO SITE/PORTAL OFICIAL DO CONSÓRCIO, QUE DISPONIBILIZE INFORMAÇÕES DE LICITAÇÕES, DECRETOS, LEIS, FROTA DE VEÍCULOS, NOTÍCIAS, LRF E TODOS OS ATOS PERTENCENTES AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE, EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 12.527 DE ACESSO A INFORMAÇÃO.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Valor unitário	Valor total
1	Contratação para prestação de serviços de hospedagem, manutenção e diagramação do site/portal Oficial do Consórcio, que disponibilize informações de Licitações, decretos, leis, frota de veículos, notícias, LRF e todos os Atos pertencentes ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte, em atendimento a Lei Federal nº 12.527 de acesso a informação.	MÊS	12	R\$ 840,00	R\$ 10.080,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor do contrato importa no montante global de **R\$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1. Aditivo ao Contrato envolvendo aumento real de preço será admitido somente em caso de comprovada majoração no preço dos produtos, relativo aos preços praticados antes e após a solicitação do reajuste, para que o equilíbrio financeiro do contrato possa ser mantido na conformidade do que estabelece o Estatuto das Licitações.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, até o 10º (decimo) dia após a prestação dos serviços, obedecidos os prazos e condições estipulados no Contrato.

5.2. Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados em nome da Empresa através de ordem bancária.

5.3. Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado no item 5.1 por culpa exclusiva da Contratante, o valor devido deverá ser pago com uma multa compensatória do atraso, desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, com percentual de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata tempore*, aplicado sobre o valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.10.302.0001.2.001 – Manutenção das Atividades Gerais do Consórcio Público de Saúde. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.40.00 – Serv. Tecnologia da Informação/Comunicação**, com recursos próprios consignado no Orçamento de 2021.

CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O Contrato vigorará a partir da data de assinatura até **31 de janeiro de 2022**.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. Conforme da Necessidade

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Executar o objeto do Contrato até o final da vigência contratual, observando rigorosamente as especificações contidas neste Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes da proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do(a) fornecimento/execução/prestação que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração do CPSMJN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

9.1.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

9.1.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

9.1.4. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

9.1.5. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a Contratada não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da Contratante, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

9.1.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

9.1.7. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;

9.1.8. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da Contratada, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte, Ceará;

9.1.9. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.1.2. Solicitar a entrega do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento/Compra;

10.1.3. Aplicar as penalidades previstas no contrato e nas demais cominações legais, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos fornecimentos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;

10.1.4. Fiscalizar e acompanhar os fornecimentos executados pela contratada;



- 10.1.5. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 10.1.6. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;
- 10.1.7. Encaminhar a frota de veículos para troca, alinhamento e balanceamento dos Pneus na Oficina da Empresa contratada.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor a ser indenizado.

11.2. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Consórcio Público de Saúde de Juazeiro do Norte e será descredenciado no Cadastro de Licitações do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo, no contrato e nas demais cominações legais.

11.3. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte pelo infrator:

I. Advertência;

II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02(dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Consórcio Público de Saúde enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao Consórcio Público de Saúde pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.4. O valor da multa aplicada será deduzido pela Contratante por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Consórcio Público de Saúde comunicará à Contratada;

11.5. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize ao Consórcio Público de Saúde pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame.

11.6. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.

b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

CPSM Juazeiro do Norte
Consórcio Público de Saúde da
Microrregião de Juazeiro do Norte
Av. Leão Sampaio, S/N (Policlínica João Pereira dos Santos)
Rodovia Juazeiro/Barbalha – CE – CEP: 63180-000
CNPJ: 11.436.747.0001-03



11.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser rompido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, pelas razões previstas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, artigos 78 e 79, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias com relação à data na qual se deseja sua concretização, mediante comunicação por escrito, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, embora resguardadas, ao CONTRATANTE, as prerrogativas conferidas pela referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Sr. **Heliodoro Jhonny Sales de Souza**, Assistente Administrativo, CPF nº 028.154.293-73, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barbalha/CE, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam, em 02 (duas) vias, o presente instrumento contratual, depois de lido e achado conforme, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Barbalha/CE, 10 de janeiro de 2022.

Francisco Samuel da Silva

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE
CONTRATANTE

Armando Amaro Fragoso da Silva
A. AMARO F. DA SILVA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1- Antônio Mota Furtado
CPF: 908.086.013-04

2- Heliodoro Jhonny Sales de Souza
CPF: 028.154.293-73

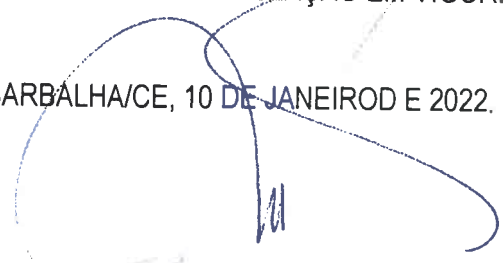
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.01.10.01/CPSMJN. PARTES: O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE E A A. AMARO F. DA SILVA - ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E DIAGRAMAÇÃO DO SITE/PORTAL OFICIAL DO CONSÓRCIO, QUE DISPONIBILIZE INFORMAÇÕES DE LICITAÇÕES, DECRETOS, LEIS, FROTA DE VEÍCULOS, NOTÍCIAS, LRF E TODOS OS ATOS PERTENCENTES AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE, EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 12.527 DE ACESSO A INFORMAÇÃO. VALOR: R\$ 10.080,00 (DEZ MIL E OITENTA REAIS). PRAZO: A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022. BARBALHA/CE, 10 DE JANEIRO DE 2022. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO SAMUEL DA SILVA E O SR ARMANDO AMARO FRAGOSO DA SILVA.

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

CERTIFICAMOS QUE O **EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.01.10.01/CPSMJN**, CUJO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E DIAGRAMAÇÃO DO SITE/PORTAL OFICIAL DO CONSÓRCIO, QUE DISPONIBILIZE INFORMAÇÕES DE LICITAÇÕES, DECRETOS, LEIS, FROTA DE VEÍCULOS, NOTÍCIAS, LRF E TODOS OS ATOS PERTENCENTES AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE, CONFORME ESTABELECE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

BARBALHA/CE, 10 DE JANEIRO DE 2022.


FRANCISCO SAMUEL DA SILVA
ORDENADOR DE DESPESA DO CPSMJN

